



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **04 de DEZEMBRO de 2015 (SEXTA-feira), às 10:00 horas.**
LOCAL DA SESSÃO: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRA: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ
EQUIPE DE APOIO: **Herbert Gomes Colen e**
Edmar dos Reis

APOIO TÉCNICO: Engenheiro CLÁUDIO HENRIQUE GUIOLI
(Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

OBJETO: Aquisição parcial de 02 [dois] elevadores tipo “passageiro” em imóvel já em utilização, contemplando desmontagem parcial dos atuais elevadores do TJM, bem como fornecimento e instalação de novos componentes para a atualização técnica e de segurança de **02 [dois] elevadores, com casa de máquinas**, e adequados ao transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais [exemplo: com problemas de visão; audição; com mobilidade reduzida], incluindo GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA por 01 [um] ano, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL (inclusão total de peças) durante a execução dos serviços até o final da garantia dos serviços, tudo abrangendo o fornecimento de PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE OBRA, além de TODOS os serviços necessários, conforme descrito no Termo de Referência, nas especificações técnicas, e demais disposições deste Edital.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:
<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”.

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

	PREÂMBULO	03
1.	DO OBJETO	03
2.	DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
4.	DO CREDENCIAMENTO	06
5.	DA PROPOSTA COMERCIAL	09
6.	DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	11
7.	DA HABILITAÇÃO	14
8.	DO JULGAMENTO	20
9.	DO RECURSO	21
10.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
11.	DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO	22
12.	DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
13.	DA ESTIMATIVA DE CUSTO	23
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
15.	DA VISITA AO LOCAL	24
16.	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO	25
17.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
18.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	26
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	26

	ANEXOS:	
ANEXO I	CREDENCIAMENTO	29
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	30
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL	31
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	33
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP	34
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATOS SUPERVENIENTES	35
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA	36
ANEXO VIII-A	DECLARAÇÃO DE VISITA	51
ANEXO VIII-B	DECLARAÇÃO de CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES	51
	→ [somente para quem <u>não</u> realizar a visita prévia]	
ANEXO IX	MINUTA CONTRATUAL	52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES - CEP nº 30.180-140 - Belo Horizonte - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 [alterada pela LC 147/2014], dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, cujo objeto se descreve abaixo, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO VII**), que dele faz parte integrante e inseparável.

ÁREA SOLICITANTE: Gerência Administrativa

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação:

1.1.1- Aquisição parcial de 02 [dois] elevadores tipo “passageiro” em imóvel já em utilização, contemplando desmontagem parcial dos atuais elevadores do TJM, bem como fornecimento e instalação de novos componentes para a atualização técnica e de segurança de **02 [dois] elevadores, com casa de máquinas**, e adequados ao transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais [exemplo: com problemas de visão; audição; com mobilidade reduzida], incluindo **GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA** por 01 [um] ano, **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL (inclusão total de peças)** durante a execução dos serviços até o final da garantia dos serviços, tudo **abrangendo** o fornecimento de PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE OBRA, além de TODOS os serviços necessários, conforme descrito no Termo de Referência, nas **especificações técnicas**, e demais disposições deste Edital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.2- O objeto contempla inclusive: instalação de sistema [software e hardware] a ser disponibilizado pela Contratada, para monitoramento e operação remotos dos dois elevadores novos; serviços elétricos e civis correspondentes, conforme descrito neste Termo de Referência; cumprimento às **especificações técnicas do Engenheiro Cláudio Henrique Guisoli, anexas a este EDITAL**, bem como todos os demais Anexos.
- 1.1.3- O edifício Sede da Justiça Militar/MG localiza-se à **Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.**

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

- 2.1 Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br no link “LICITAÇÕES”.
- 2.2 Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital**, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à **Rua TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG.**
- 2.2.1 Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18:00 horas do dia 01/Dezembro/2015 (TERÇA-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.
- 2.3- **Impugnações a este Edital** poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão dirigidas à Pregoeira, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Obs.:** A resposta da Pregoeira à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br
- 2.4- Em nenhuma hipótese, a Pregoeira receberá envelope sem o devido lacre.
- 2.5- Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), através do site www.tjmmg.jus.br
- 2.6- Respostas da Pregoeira em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 2.7- A Pregoeira responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessar o site, com frequência, para obtenção das informações prestadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.8. ATÉ O PRAZO estabelecido no item 2.2.1, dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão deverão ser encaminhadas, **via e-mail** para o endereço **licitacao@tjmmg.jus.br, OU vaneide@tjmmg.jus.br**, bastando preencher os dados abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015	
Razão Social:	_____
Endereço:	_____
Contato:	_____
Fone:	_____ Fax: _____
Email:	_____

- 2.8.1- Dúvidas ou informações **podem também ser encaminhadas via FAX:** [31- 3274-1566], dentro do mesmo prazo estabelecido no item 2.2.1, e desde que preenchendo os campos descritos no item 2.8, devendo ser dirigidas à Pregoeira.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) **Credenciamento** junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) **Proposta comercial em envelope lacrado**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL;
- c) **Documentos de habilitação em envelope lacrado**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO.

3.1.1- Será permitida a participação da mesma pessoa jurídica com CNPJs distintos [ex.: um para fornecimento e outro para instalação dos elevadores].

3.1.1.1- A possibilidade referida no item 3.1.1 só ocorrerá se os CNPJs integrarem a mesma pessoa jurídica. [OBS.: nos termos da Instrução Normativa RFB 748, de 28/06/2007, matriz e filial **não** são pessoas distintas, representando estabelecimentos diferentes pertencentes à **mesma pessoa jurídica**].



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresário individual;
- b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

3.2.1 A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se à pregoeira para CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:

- a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO QUE CONTENHA FOTO** [CARTEIRA DE IDENTIDADE; CNH; PASSAPORTE, etc] – trazer o documento ORIGINAL acompanhado de um Xerox do mesmo;
- b) **PROCURAÇÃO PÚBLICA OU, NO CASO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR, ESTA DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. [OBS-1): quando o representante a ser credenciado nesta licitação for sócio, administrador ou diretor da empresa, deverá comprovar que tem poderes para representar a empresa nesta licitação.] OBS-2):** Todo licitante deverá declarar que tem poderes para participar desta licitação, ofertar lances e responder pela representada, cuja declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is). A licitante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá utilizar o **MODELO I - DE CREDENCIAMENTO CONSTANTE EM ANEXO** DESTE EDITAL;

- c) **CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE** (OBS: trazer o documento ORIGINAL acompanhado de um Xerox do mesmo. Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, JUNTO com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, a última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação);
- d) **Declaração** do **ANEXO II** deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **[Esta declaração deve ser entregue junto com os documentos no CREDENCIAMENTO.]**
- e) EM CASO DE **ME/EPP**, DOCUMENTO QUE COMPROVE SER MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (OBS.: no CREDENCIAMENTO, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V** deste Edital. Porém, na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP.
- 4.1.1 – Todos esses documentos deverão ser ORIGINAIS OU mediante CÓPIA AUTENTICADA, e deverão ser PORTADOS NAS MÃOS DO REPRESENTANTE A SER CREDENCIADO NESTA LICITAÇÃO, **NÃO** DEVENDO SER COLOCADOS NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.
- 4.1.2 – A Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio poderão autenticar as cópias desses documentos, DESDE QUE seja apresentado o documento ORIGINAL OU CÓPIA COM AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.
- f) Em caso da mesma pessoa jurídica com CNPJs distintos: no CREDENCIAMENTO, a licitante deverá comprovar tal situação mediante contrato social, além da devida inscrição dos CNPJs envolvidos, devendo também apresentar os documentos pertinentes para seu credenciamento, sendo que a procuração deve abranger e informar os CNPJs distintos, comprovando a legitimidade da pessoa ser credenciada em representar a pessoa jurídica e de utilizar os CNPJs distintos; do mesmo modo, a declaração do Anexo II deste Edital. [obs.: documentos emitidos apenas pela matriz serão apresentados apenas em nome desta]

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, a empresa não poderá ter mais de um credenciado), e comparecerá à sessão munido de documento **de identificação original; procuração pública ou particular; e contrato social ou documento equivalente.**

4.2.1 Caso a procuração seja particular, deverá nela constar firma reconhecida e deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.2.2 Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento **original** ou **autenticado**, na ocasião, ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

- 4.2.3 O credenciado deverá comparecer à sessão portando contrato social [**ORIGINAL**] ou documento equivalente [**ORIGINAL**] para que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.3. **A legitimidade** da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:
- a) Procuração pública;
 - b) Procuração **particular**, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, **deverá** ser apresentada cópia autenticada [ou original] do respectivo **estatuto, contrato social ou ato constitutivo**, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - c) Documento **original ou autenticado**, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 4.4 - Em se tratando de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO V**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 [com alterações da LC 147/2014] e Lei Estadual/MG **20.826/2013**, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.
- 4.4.1- As ME's e EPP's devem fazer constar, SE FOR O CASO, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá 05 dias úteis para sua regularização fiscal. [observadas as disposições da Lei Complementar 147/2014].
- 4.4.2- Ressalte-se que, na fase da **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial** [vide item 7.4, letras “d” e “d.1”, deste Edital].



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5 - Considerando que o **credenciamento** ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes **portar em mãos** a documentação prevista para o **CRENCIAMENTO**, não devendo ser colocadas dentro do envelope de “Habilitação”.
- 4.6 O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão [a sessão será aberta logo após realizada a fase do credenciamento de todos os interessados].

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 – **devidamente preenchida**, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o(s) CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;

a.1) em caso de mesma empresa com CNPJs distintos: o licitante declarado vencedor, caso tenha condições especiais de faturamento, produção, diversidade de estabelecimento, filiais, etc., deverá apresentar, na proposta tais condições especiais, devendo indicar os CNPJ responsável por cada faturamento, além de informar os dados contidos na letra “a” do inciso 5.1.1 dos CNPJs envolvidos, os quais serão inseridos no Contrato se este for o caso da licitante vencedora.

b) na proposta, deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

d) prazo de validade de proposta, **não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 5.1.2 A Proposta deverá conter planilha(s) de preços que indique(m) os valores do objeto licitado, em moeda nacional, constando as especificações dos serviços a serem executados, conforme **Modelo do Anexo III deste Edital.**
- 5.1.3 O Tribunal efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.4 Para atendimento ao disposto no Decreto nº. 43.349/03 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3.458/2003 [e suas alterações], **caso haja incidência de ICMS**, os **licitantes mineiros** deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da **dedução do ICMS**, o qual será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento.
- 5.1.5 Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes **mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional** a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes deverão apresentar em suas propostas apenas os preços **com ICMS**.
- 5.1.6 Os **licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional** poderão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição. Tal comprovação também poderá ser realizada mediante consulta pela internet pela Pregoeira e sua equipe de Apoio.
- 5.2 A proposta e os lances verbais deverão referir-se ao valor global da Proposta para a execução da integralidade do objeto.
- 5.3- O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 5.4- Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.
- 5.5 Após a abertura das propostas, **não será admitido** cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.
- 5.6- Quaisquer erros de soma/subtração e/ou multiplicação/divisão, por exemplo, apurados na Proposta Comercial, serão corrigidos pela Equipe de Apoio e/ou Pregoeira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.7- Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço global (total), **prevalecerá o unitário.**
- 5.8- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.
- 5.9- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. A Pregoeira pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.
- 5.10- O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.2. Após o credenciamento dos participantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão. Ato contínuo, receberá os envelopes das Propostas.
- 6.3. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.
- 6.5. **Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO":**
 - 6.5.1- Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - Lourdes - Belo Horizonte/MG
DATA: 04 de DEZEMBRO DE 2015 (SEXTA-feira)
HORÁRIO: 10:00h



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO N° 13/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2015
PROPOSTA COMERCIAL

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO N° 13/2015
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2015
HABILITAÇÃO

6.6 - Classificação das propostas comerciais

- 6.6.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 6.6.2- **Será declarada classificada**, pela pregoeira, a proposta do licitante que **ofertar o menor preço total** e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10%** (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 6.6.3- **Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas** de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 6.6.4- Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.
- 6.6.5- **Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.5.1- Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

6.6.5.1.1- Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.6.6- Quaisquer erros de soma/subtração e/ou multiplicação/divisão apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio e/ou Pregoeira.

6.6.7- A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7 - Dos lances verbais

6.7.1- A Pregoeira convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.1.1- Poderão ser ofertados **lances intermediários**, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.7.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado **sorteio** em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4- O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu **DESINTERESSE** em apresentar novos lances.

6.7.5- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5.1 - **Ocorrendo empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- 6.7.5.1.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
 - 6.7.5.1.2- Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
 - 6.7.5.1.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 6.7.5.1.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.6- O disposto no subitem 6.7.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.7.7- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 6.7.8- Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

7 - DA HABILITAÇÃO

- 7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de **consulta** ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitarem e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP** [www.controladoriageral.mg.gov.br], e pela análise dos documentos a seguir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação. [**OBSERVAR
DISPOSTO NO ITEM 7.3.5**]

7.1.1 - Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Sociedades Empresárias, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Em caso de ME/EPP: Declaração de **ME ou de EPP**, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL;
d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

7.1.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às **Fazendas Públicas estadual e municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à **Fazenda Pública Nacional** e ao **INSS**;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3- Para a comprovação da qualificação técnica:

7.1.3.1- Para comprovação da qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) **Comprovação de regularidade do registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – mediante prova de quitação da última anuidade da empresa e de seu responsável técnico, o qual deverá ter formação em engenharia mecânica.
- b) comprovação do **vínculo** do Engenheiro Mecânico com a empresa mediante:
- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;
 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA por meio da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - Outros documentos hábeis a comprovação do vínculo profissional.
- c) **Capacidade Técnico-Operacional**: mediante comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante prestado serviço satisfatório em modernização ou instalação [montagem/desmontagem] de elevadores, **com as seguintes características**:
- ✓ Grupo de, no mínimo, dois elevadores;
 - ✓ Elevadores com controle microprocessado com controle “VVVF”;
 - ✓ Elevadores instalados em prédio com, pelo menos, 08 paradas.
- d) Apresentar documento de Concessão de Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical, emitida pelo órgão competente [**Alvará de funcionamento e localização**].

7.1.3.2- Para a comprovação da qualificação técnica:

1. Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como Contratada;
2. Serão aceitos documentos em nome da matriz ou da filial.
3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.5- Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- **certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

7.1.6- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- **declaração de que a empresa NÃO emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo** na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV deste Edital**.

7.1.7 Para comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações, deverá apresentar UMA das seguintes declarações, conforme ANEXO VIII-A / ANEXO VIII-B deste Edital:

7.1.7.1- **Declaração de Visita** devidamente preenchida, conforme Modelo constante no **ANEXO VIII- A**: comprovando que o interessado **realizou a visita técnica**, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **OU**

7.1.7.2- **Declaração de ter ciência de todas as informações**: caso a empresa julgue **DESNECESSÁRIA** a visita ao local de execução do objeto licitado, deverá apresentar esta Declaração, afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo constante no **ANEXO VIII - B**.

7.2- Juntamente com os documentos acima descritos para a Habilitação, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral [CRC], deverá apresentar:

- **declaração de que a empresa NÃO se encontra declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Modelo do **Anexo VI deste Edital**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3- No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais:

- **declaração** de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência como condição para homologação da licitação.

7.3- Das disposições gerais sobre a habilitação:

- 7.3.1- A Pregoeira e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 7.3.2- O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral [**CRC**], emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 7.3.3- Na hipótese de os documentos descritos no **CRC** estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.4- Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.5- Especificamente no caso da mesma empresa com CNPJs distintos: O licitante deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação referentes à matriz, acrescidos os documentos da habilitação em relação à filial, com provas de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- 7.3.6- Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.3.7- Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.3.8- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.9- Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.3.10- Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.11- Para fins de conferência, a Pregoeira reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.12- A autenticação dos documentos poderá ser feita pela Pregoeira ou qualquer membro da equipe de apoio. Só haverá autenticação pela Pregoeira/Equipe de Apoio mediante apresentação dos originais ou mediante comprovação via internet, se for o caso.
- 7.3.12.1- Para celeridade da conferência, ao apresentar os documentos ORIGINAIS, é recomendável apresentar também cópia dos mesmos para que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio possa fazer as autenticações [“confere com o original”].
- 7.3.12.2—Caso haja apresentação apenas do documento original, a Pregoeira e sua equipe de apoio poderão xerocar ou tirar foto e imprimir o documento original do licitante para fins de autenticação [confere com o original] à vista dos demais licitantes.
- 7.3.13- As ME e as EPP deverão** apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**
- 7.3.13.1- Havendo **restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis [conforme LEI COMPLEMENTAR 147/2014]**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.13.2- A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.13.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.3.13.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.14- No dia previsto para realização do pregão, os documentos deverão estar com a validade em dia [ex.: as Certidões Negativas; Declarações] ; inexistindo esse prazo de validade/vigência, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição [Ex.: Certidão Negativa de Falência].

8. DO JULGAMENTO

- 8.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3- Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.4- Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar para obter melhor preço.
- 8.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
- 8.6- Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.7- Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 8.8- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.9- A licitante **VENCEDORA** deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a **PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA**, com os valores finais de seu lance.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.10- Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 8.11- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. DO RECURSO

- 9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet: **www.tjmmg.jus.br** e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar adjudicará e homologará a licitação, e determinará a contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 10.4. A Pregoeira poderá manter em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la após esse período.

11. DO LOCAL, DO PRAZO e DO RECEBIMENTO

- 11.1. A execução dos serviços deverá ser **na sede do Tribunal de Justiça Militar/MG, à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG**, em horário previamente ajustado com o Tribunal.
- 11.2- Os **serviços** deverão ser executados conforme prazo descrito no Termo de Referência e conforme as ESEPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ENGENHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI, anexas a este Edital.
- 11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

12- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1- O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do CONTRATANTE, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminados as especificações dos produtos e serviços contratados, desde que devidamente atestada pela Gerência Administrativa.
- 12.1.1. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da aprovação da fatura, e mediante o recebimento definitivo realizado pelo Engenheiro CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI.
- 12.1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 12.2. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.
- 12.3. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao **pagamento** dos produtos e serviços, o Fornecedor deverá emitir os seguintes tipos de documento fiscal:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.
- Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica OU Nota Fiscal de Serviços Série A.

12.4- A CONTRATADA apresentará ao Fiscal ou Gestor do Contrato do TRIBUNAL o documento fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto licitado e seus elementos característicos, acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CRF/FGTS, CNDT Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares);

125- Demais disposições da forma de pagamento constam do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

12.6- As despesas decorrentes desta licitação, correrão pelas seguintes **dotações orçamentárias**:

- Aquisição Parcial dos dois elevadores: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449051”, item de despesa “13”, fonte de recursos “60” e procedência “1”.
- Manutenção Integral dos dois elevadores: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

13.1 Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

13.2 Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto, informamos que os preços foram baseados no mercado do ramo, inclusive preço de mercado em Belo Horizonte/MG e Vitória/ES.

13.3- Assim, quanto à **estimativa dos custos**, este Tribunal de Justiça Militar/MG **apurou o seguinte valor médios estimado** para a execução objeto desta licitação:

- Aquisição parcial dos 02 elevadores: **R\$ 336.234,00** [trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais];
- Manutenção integral dos elevadores: **a) mensal: R\$ 2.801,94** (dois mil, oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos); **b) em 12 meses: R\$33.623,40** (trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Total estimado para a contratação: R\$ 369.857,40

(trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.2- Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 81 A 108).

15- DA VISITA AO LOCAL

- 15.1- Os interessados, a seu critério, **poderão** visitar as dependências do prédio localizado na **Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG**. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de **24 horas**, por meio dos telefones (31) 3295.5080 – **Ramais 404 [HERBERT] ou 480/481 [VANEIDE]**, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. **RESSALTE-SE QUE NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS** no dia da sessão do pregão.
- 15.1.1- Havendo a visita, deverá ser feita uma **Declaração de Visita [ANEXO VIII-A]**, comprovando-se a visitação ao local, devendo ser assinada por um servidor deste Tribunal e pelo interessado que realizar a visita. **Esta declaração da visita deverá ser apresentada no dia da sessão do Pregão, juntamente com os documentos de **Habilitação**.**
- 15.2- Caso a empresa julgue **desnecessária a visita ao local, deverá apresentar**, no dia da sessão do Pregão [juntamente com os documentos de Habilitação], a Declaração de ter ciência de todas as informações de execução do objeto licitado **[ANEXO VIII-B]**, afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.3- Nenhum licitante, **em nenhum momento**, poderá alegar desconhecimento da estrutura predial, muito menos como pretexto para **não** executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

16- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO

- 16.1 O objeto desta licitação deverá ser executado sendo obedecidas as exigências contidas no **Termo de Referência**.
- 16.2. A CONTRATADA deverá designar um **Preposto**, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida ao TJM, contendo nome, endereço, e-mail, telefones fixo e móvel do Preposto.
- 16.3. A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- 16.4- A execução dos serviços será prestada na sede da Justiça Militar/MG, localizada à **Rua TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, BELO HORIZONTE/MG**.
- 16.5- As normas e condições de execução do objeto desta Licitação são também as estabelecidas no **ANEXO VII [Termo de Referência]**, além de outras, uma vez que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.
- 16.6- A execução dos serviços somente será autorizada para funcionário da empresa vencedora, devidamente identificado.
- 16.7 – O **Engenheiro mecânico da Contratada** deverá acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços.

17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1- Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de execução contratual equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme **§2º do art. 56 da lei 8.666**, sendo que:

- a. A garantia de execução contratual será prestada, a critério da **CONTRATADA**, por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 26 da Lei Federal nº 11.079 de 30/12/2004.
- b. A garantia deve ser prestada pela CONTRATADA **em até 10 [dez] dias úteis a partir da publicação do Contrato**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- d. Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data dessa devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- e. No caso de a CONTRATADA não apresentar a garantia o TRIBUNAL reterá os pagamentos que lhe forem devidos até a apresentação da garantia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive de rescisão do contrato.
- f. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1. As obrigações das partes estão descritas no **Anexo VII – Termo de Referência**, parte integrante e inseparável deste Edital.

19– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

- 19.1. O **PREGÃO** será realizado pela **Pregoeira VANEIDE CRISTINA DA CRUZ** e, como **Equipe de Apoio: HERBERT GOMES COLEN e EDMAR DOS REIS**, tendo como, sendo suplentes destes os demais servidores também designados pelas Portarias n°s 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.
- 19.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link "**LICITAÇÕES**", quanto no "**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 19.3. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 19.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 19.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.6. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.
- 19.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 19.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 02 dias úteis, após a adjudicação do objeto, a proposta de preços de todos os itens que compõem a proposta, com os valores finais de seu lance, ou seja, deverá apresentar PROPOSTA REAJUSTADA, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da Proposta inicial.
- 19.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 19.10. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 19.11. *Considerando o art. 3º inciso I da Lei 8.666/93, o qual veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam ou restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e, considerando que a mera existência de CNPJs distintos não desdobra a personalidade da pessoa jurídica [que continua sendo UNA], e também considerando que a prática de faturar o fornecimento e a instalação de elevadores por CNPJs distintos não causa prejuízo ao Tribunal e à lisura desta licitação, será permitida a participação da mesma pessoa jurídica com CNPJs distintos, desde que os mesmos sejam devidamente habilitados nos termos do Edital.*
- 19.12. **São ANEXOS do presente edital:**
- ANEXO I – Credenciamento [Modelo];
 - ANEXO II – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação [Modelo]
 - ANEXO III – Proposta Comercial;
 - ANEXO IV – Declaração de que não Emprega Menor [Modelo];
 - ANEXO V – Declaração de Enquadramento Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - [Modelo];
 - ANEXO VI – Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes [Modelo];



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) ANEXO VII – Termo de Referência
- h) ANEXO **VIII-A**: Declaração de Visita
ANEXO **VIII-B**: Declaração de Ciência de todas as informações *[somente para o licitante que não realizar a visita]*
- i) ANEXO IX : Minuta Contratual

Belo Horizonte, 24 de NOVEMBRO de 2015.

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

- Presidente do TJM/MG –

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRA: VANEIDE CRUZ

EQUIPE DE APOIO: EDMAR DOS REIS

HERBERT GOMES COLEN

APOIO TÉCNICO: Engenheiro Cláudio Henrique Guisoli



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º....., a participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão, sob o n.º 13/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

A empresa, CNPJ nº,
ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os
requisitos de comprovação para habilitação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015,
modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

PROPOSTA COMERCIAL:			
AQUISIÇÃO PARCIAL DE 02 [DOIS] NOVOS ELEVADORES para a Justiça Militar/MG, conforme Edital.			
Razão Social:			
CNPJ:	CRC:		
Endereço:	Nº		
Bairro:	Cidade:		
CEP:	E-mail:		
Banco:	Conta bancária:		
Nome e nº da Agência:			
Nome do Preposto <u>ou</u> Responsável pelos contatos junto ao TRIBUNAL:			
Telefones:		E-MAIL:	
DESCRIÇÃO DA PARCELA	Valor da Parcela em relação ao valor GLOBAL da Proposta [% FIXA]	Nº Parcelas	preços em R\$ [R\$]
Entrega do Projeto Executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica [ART]	5%	1	
Conclusão do Aterramento e Instalação da prumada de iluminação nas caixas de corrida dos elevadores	5%	1	
Entrega do material dos elevadores	30%	1	
Conclusão do 1º Elevador	18%	1	
Inspeção e recebimento definitivo do 1º elevador	7%	1	
Conclusão do 2º Elevador e dos serviços civis e elétricos na casa de máquinas e nos poços	18%	1	
Inspeção e recebimento definitivo do 2º elevador	7%	1	
Manutenção Integral / Conservação em Garantia	10%	12 [10% em 12 meses]	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.....			R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPORTANTE:

- 1) Entrega dos Projetos- Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: layout da casa de máquinas, casa de polias e outros, além de catálogos técnicos.
- 2) Montagem do elevador- Inclui preparação, eventuais obras civis/elétricas, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento.
- 3) Data de entrega final dos Elevadores ocorrerá no máximo ao final do 11º mês após a assinatura do Contrato, conforme Cronograma.
- 4) Data de início do período de manutenção integral dos elevadores: a partir da assinatura do Contrato, sendo que os serviços de manutenção serão pagos, mês a mês.[10% distribuídos em 12 vezes]
- 5) A proposta deverá ser elaborada com base nos percentuais definidos para cada atividade/descrição da parcela.
- 6) Os preços devem incluir todos os custos, diretos e indiretos, impostos e lucro.
- 7) Os serviços de manutenção/conservação em garantia serão concomitantemente com os serviços de aquisição parcial dos dois elevadores, nos termos contratuais.
- 8) Os materiais provenientes da retirada dos elevadores deverão ser recebidos pela CONTRATADA como **sucata** em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção. Assim, o valor apresentado na proposta deve considerar que a **sucata** dos elevadores equivalerá aos custos de remoção e destino correto da sucata, a qual passará a ser de propriedade da Contratada, após autorização assinada pelo Tribunal.
- 9) Execução conforme prazos no Cronograma.
- 10) O valor global da proposta envolve execução total do objeto.

OBSERVAÇÕES SOBRE A PROPOSTA:

- * Todos os custos diretos e indiretos, inclusive lucro, deverão estar considerados no valor da proposta.
- * Os pagamentos serão feitos mediante emissão de documentos fiscais, conforme indicado na proposta, observando o Cronograma Físico-Financeiro, e de acordo com a legislação pertinente, e POR PARCELA, após o recebimento definitivo de cada uma das parcelas, mediante o Recebimento do Engenheiro responsável.
- * **Caso haja incidência de ICMS**, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da **dedução do ICMS**, o qual será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances, julgamento, adjudicação e homologação. *Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes **mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional** a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS. *Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional deverão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição.

Mais detalhamento da proposta no **item V DESTE EDITAL**.

Declara que toda a execução será de acordo com as condições previstas no **Termo de Referência – Anexo VII, nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e demais condições previstas no edital.**

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, mão-de-obra e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

(nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, **na condição de aprendiz** ().
[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.]

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte-EPP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso ____, da **Lei Complementar Federal n. 123, de 14/12/2006**.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Idoneidade e Fatos Supervenientes)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do §2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 13/2015 – Pregão Presencial nº 13/2015, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

[AQUISIÇÃO PARCIAL DE 02 [DOIS] ELEVADORES para a Justiça Militar/MG]

1. SETOR REQUISITANTE:

Gerência Administrativa

2. DO OBJETO

- 2.1- Aquisição parcial de 02 [dois] elevadores tipo “passageiro” em imóvel já em utilização, contemplando desmontagem parcial dos atuais elevadores do TJM, bem como fornecimento e instalação de novos componentes para a atualização técnica e de segurança de **02 [dois] elevadores, com casa de máquinas**, e adequados ao transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais [exemplo: com problemas de visão; audição; com mobilidade reduzida], incluindo GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA por 01 [um] ano, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL (inclusão total de peças) durante a execução dos serviços até o final da garantia dos serviços, tudo abrangendo o fornecimento de PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE OBRA, além de TODOS os serviços necessários, conforme descrito neste Termo de Referência, nas especificações técnicas e demais legislações aplicáveis.
- 2.2- O objeto contempla inclusive: instalação de sistema [software e hardware] a ser disponibilizado pela Contratada, para monitoramento e operação remotos dos dois elevadores novos; serviços elétricos e civis correspondentes, conforme descrito neste Termo de Referência; cumprimento às especificações técnicas do Engenheiro Cláudio Henrique Guisoli, anexas a este Termo de Referência, bem como todos os demais Anexos do Edital.
- 2.3 – O edifício Sede da Justiça Militar/MG localiza-se à **Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.**

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A atualização [TECNOLÓGICA e ESTÉTICA] dos elevadores da Justiça Militar/MG visa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

modernizar o sistema de transporte vertical deste Edifício, garantindo a segurança dos usuários; a adequação para acessibilidade; e a implantação de novo Sistema de Monitoramento e Controle de Tráfego nos referidos elevadores de passageiros, tudo observando os dispositivos das normas brasileiras e internacionais.

- 3.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade deste Tribunal manter seus elevadores em perfeito funcionamento.
- 3.3. Nesse sentido, ressaltamos que a tecnologia evoluiu muito nos últimos anos, e considerando que nossos elevadores apresentam idade elevada, devemos nos ater em solucionar os problemas que esses equipamentos vêm apresentando, tais como: paralisações constantes, trocas de peças frequentes, muitas vezes ao entrar ou sair da cabina surge um desnivelamento entre o piso do pavimento e do elevador, durante as viagens ocorrem trancos e ruídos, sem contar que o visual dos elevadores está ultrapassado.
- 3.4. Acrescente-se que a casa de máquinas [localizada no 8º pavimento deste edifício] apresenta-se situações inseguras e desconfortantes, tais como: fiações soltas pelas paredes, pintura mal-acabada, piso com difícil acabamento para manutenção da limpeza, apresentando visual empoeirado, desconforme com as regras de segurança, necessitando de uma pequena adequação estética para que se amolde aos padrões dos serviços a serem contratados.
- 3.5. Assim, após a avaliação técnica das instalações elevadoras, e em função do prédio já estar em funcionamento, sugerimos a aquisição parcial de dois NOVOS elevadores, a fim de substituir os componentes desgastados e/ou com tecnologia ultrapassada dos elevadores.
- 3.6. A atualização **tecnológica** dos elevadores significa, por exemplo, quadros de comando mais inteligentes na distribuição das cabinas a cada chamada feita pelos passageiros e tetos com iluminação mais econômica, itens que podem gerar uma economia de energia elétrica. Além disso, também contribui para que os equipamentos instalados atendam e acompanhem as atualizações das normas técnicas e as determinações legais para que os elevadores proporcionem aos passageiros viagens cada vez mais seguras. Tudo isso proporciona elevadores inteligentes, segurança, economia de energia e viagens suaves e silenciosas.
- 3.7. Já a atualização **estética** é a atualização estética nos equipamentos, como por exemplo: botoeiras, sinalizações, cabinas e acessórios modernos.
- 3.8. Portanto, a aquisição parcial de novos elevadores visa segurança, conforto e bem-estar aos servidores, magistrados e visitantes, além de valorizar o imóvel. Além do mais, atenderão e acompanharão as atualizações das normas técnicas e as determinações legais, permitindo, inclusive, que se façam as adaptações necessárias para que os elevadores ofereçam acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, garantindo que todas as pessoas possam chegar aos seus destinos com segurança, qualidade e facilidade.
- 3.9. Nesse contexto, justificamos ainda que, ao buscarmos empresas específicas estamos buscando alternativas para agilizar o atendimento ao público em geral, além de darmos segurança e conforto aos servidores, magistrados e quaisquer pessoas que aqui venham trabalhar ou visitar nossas instalações.
- 3.10. Frise-se que elevadores modernos e atuais trazem segurança no transporte das pessoas, acesso prático e confortável a todos [com ou sem necessidades especiais], além de referir a cuidados pessoais desta Casa para com todo o público, evitando-se ao máximo que pessoas fiquem presas no equipamento, ou que ocorra qualquer outro tipo de transtorno.
- 3.11. Nesse contexto, a presente contratação tem **objetivo de**:
 - a) Melhorar os tempos individuais de operação dos elevadores;
 - b) atingir a alta precisão de nivelamento;
 - c) possuir os níveis de segurança;
 - d) reduzir o consumo de energia elétrica;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) eliminar trancos e degraus entre o piso dos elevadores e os pavimentos do edifício, proporcionando viagens muito mais silenciosas e confortáveis aos passageiros;
- f) atingir baixo nível de ruído;
- g) adequar às normas e padrões internacionais;
- h) garantir viagens mais suaves, sem vibrações e sem paradas bruscas;
- i) obter menor incidência de chamados técnicos
- j) otimizar o desempenho da manutenção e operação dos equipamentos;
- k) a compatibilização com o sistema de automação predial;
- l) permitir acesso e utilização seguros e adequados a pessoas portadoras de necessidades especiais.

3.12. Cumpre, por fim, ressaltar a necessidade de se contratar a manutenção preventiva e corretiva integral dos elevadores, tanto a partir do ato da presente contratação, quanto no período de garantia dos serviços contratados, para evitar a paralisação dos equipamentos em razão de defeitos e falhas inesperadas. Além disso, não justifica que tal manutenção seja executada por empresa diversa daquela que atestou a garantia dos serviços que executou. **O procedimento de contratação dos serviços de manutenção visa atender a exigência legal que obriga a permanente manutenção dos equipamentos [art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002]**

3.13. A meta física compreende tudo novo: sistema de comando, fiação, cabina, portas, batentes, botoeiras, sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego e todos os demais componentes, conforme previsto nas especificações técnicas a respeito.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1- Tendo em vista a necessidade de uso permanente de PELO MENOS UM ELEVADOR para o exercício das atividades diárias deste Tribunal, ressalte-se as seguintes condições:

- a) Enquanto a empresa Contratada estiver realizando serviços em um elevador, o OUTRO ELEVADOR deverá estar disponibilizado para utilização normalmente, entre as 08:00 e 20:00 horas, nos dias úteis.
- b) A partir da publicação do Contrato, a empresa Contratada será a responsável pelo serviço de manutenção [preventiva e corretiva] nos dois elevadores, até o final do período de garantia, conforme disposto no Contrato;
- c) Ao assumir a manutenção dos elevadores, a Contratada deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando TODAS as rotinas de caráter mensal conforme norma vigente.
- d) Todo material, peça, equipamento, componentes e **mão-de-bra** ficarão INTEGRALMENTE por conta da empresa Contratada, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais, além de outros serviços necessários e suficientes enquanto vigorar o Contrato e a Garantia dos Serviços, e serão de TOTAL responsabilidade da Contratada.
- e) A Contratada deverá conciliar o trabalho de manutenção na transição do atual para o novo sistema, de forma a garantir o pleno e seguro funcionamento dos elevadores antes e após a atualização pretendida.
- f) A Contratada fica ciente de que os serviços serão realizados num edifício ocupado e, portanto, será exigida pelo Tribunal a irrestrita adequação dos trabalhos a essa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- contingência.
- g) Todos os serviços a serem realizados deverão ser supervisionados por Engenheiros Mecânico e/ou Eletromecânico, devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, e orientarão e fiscalizarão as equipes de trabalho, sem ônus para o Tribunal.
- h) As equipes da Contratada para a execução, supervisão e manutenção deve ser composta por engenheiros mecânico, eletricitista e/ou eletrônico, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, técnicos e eletromecânicos e/ou eletroeletrônicos e ajudantes.
- i) É de responsabilidade da Contratada que os técnicos designados para a execução dos serviços tenham realizado curso técnico em modalidade compatível com os serviços (por exemplo: elétrica, mecânica, eletrônica) em escolas técnicas reconhecidas, sendo desejável que tenham tido treinamento na própria fábrica do elevador).
- j) Os recebimentos (provisório e/ou definitivo) dos serviços serão realizados pelo Engenheiro CLÁUDIO HENRIQUE GUIOLI [autor das especificações técnicas], a quem cabe aceitá-los ou recusá-los.
- k) A Contratada ao finalizar a instalação de cada elevador deve emitir um relatório técnico conclusivo, assinado por seu responsável, informando as condições gerais das instalações e funcionamento dos elevadores, devendo ser corrigidas as anomalias porventura existentes, sendo esta uma condição para a liberação da fatura correspondente e do termo de recebimento DEFINITIVO, sem prejuízo, no caso de não atender essa condição, da multa contratual.
- l) A empresa Contratada fornecerá **GARANTIA DE PELO MENOS UM ANO**, abrangendo as peças originais e serviços, incluindo **assistência técnica**, sendo que:
- A garantia com assistência técnica deverá iniciar a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO de cada elevador;
 - Esta garantia consistirá em reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação, **não incluindo** desgastes normais do equipamento, ou defeitos ocasionados por negligência do Tribunal, atos de vandalismo, uso inapropriado ou em desacordo com as recomendações da Contratada.
- m) O pagamento dos serviços será efetuado **CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO abaixo:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DA PARCELA	Valor da Parcela em relação ao valor global do Contrato	Valor Acumulado
	%	%
Assinatura do Contrato	0	0
Entrega de Projeto Executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica [ART]	5	5
Entrega do material dos elevadores	30	35
Conclusão dos serviços civis e elétricos na casa de máquinas e nos poços	5	40
Conclusão do 1º Elevador	18	58
Inspeção e recebimento definitivo do 1º elevador	7	65
Conclusão do 2º Elevador	18	83
Inspeção e recebimento definitivo do 2º elevador	7	90
Manutenção Integral / Conservação em Garantia	10	100
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: 1- As propostas deverão ser elaboradas com base nos percentuais definidos para cada atividade acima descrita; 2- Os serviços de manutenção/conservação em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, com referência da data da assinatura do Contrato [o valor da parcela mensal desses serviços será a % acima referida dividida igualmente em 12 vezes, observando os termos contratuais]; 3- Os serviços de manutenção/conservação em garantia serão concomitantemente com os serviços de aquisição parcial dos dois elevadores, nos termos contratuais. 4- Os materiais provenientes da retirada dos elevadores deverão ser recebidos pela CONTRATADA como sucata em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção. Assim, o valor apresentado na proposta deve considerar que a sucata dos elevadores equivalerá aos custos de remoção e destino correto da sucata, a qual passará a ser de propriedade da Contratada, após autorização assinada pelo Tribunal.		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) **O projeto executivo** para a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a qual será responsável pela elaboração do mesmo e apresentação dele ao Tribunal em até 30 dias após a publicação do extrato do contrato.
- o) A empresa Contratada deverá fornecer ao Tribunal serviços modernos e com mecanismos, funções, funcionamento, design, acessibilidade, acabamento visual, **tudo atuais** no mercado, comprometendo-se prestar serviços de qualidade, segurança e conforto, garantindo utilizar somente PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS.
- p) Durante a execução dos serviços, os elevadores deverão ter funcionamento independente, com 08 [oito] paradas [G; T; 1; 2; 3; 4; 5; 6], de modo que um dos elevadores seja utilizado normalmente.
- q) A ausência de qualquer especificação necessária para a execução dos serviços e as adequações aqui solicitadas **NÃO exige a empresa Contratada** de prestar os serviços em sua totalidade.
- r) Os elevadores deverão oferecer acessibilidade aos portadores de necessidades especiais [deficiências física e visual].
- s) A empresa Contratada poderá **subcontrar os serviços complementares** que se fizerem necessários, como por exemplo: elétrica, alvenaria, carpintaria, pintura, e outros, desde que não interfiram ou comprometam as atividades do Tribunal, ressaltando que a Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e quaisquer outros de seus subcontratados, respondendo inclusive, por eventuais danos/perdas causados por eles ao Tribunal, aos servidores ou a terceiros.
- t) Toda a infraestrutura e mão-de-obra necessárias para a execução de todos os serviços são de responsabilidade da Contratada.
- u) Será obrigatório o uso dos EPI's adequados à execução dos serviços.
- v) Toda peça, componente ou equipamento substituído ou reformado/consertado pela Contratada deverá atender às normas de segurança, e também ser compatíveis com todo o sistema dos elevadores.
- w) Todos os equipamentos, componentes e materiais SUBSTITUÍDOS deverão ser retirados e transportados para as dependências da Contratada, os quais passarão a ser de sua propriedade, após autorização assinada pelo Tribunal.
- x) É cediço que em obras de reforma diversos materiais retirados, para substituição por outros de tecnologias mais avançadas ou de melhor desempenho, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho, como cobre, alumínio, ferro.
- y) Nesse sentido, os materiais provenientes da retirada dos elevadores deverão ser recebidos pela CONTRATADA como sucata em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção dos elevadores.
- z) Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo da CONTRATADA, cujo prazo para retirada do prédio do Tribunal será de até 10 dias a contar da sua substituição.
- aa) O valor apresentado na proposta deve considerar que a **sucata** dos elevadores equivalerá aos custos de remoção e destino correto da sucata. Dessa forma, as sucatas retiradas serão de propriedade da CONTRATADA como compensação pelos serviços de demolição, remoção e destino correto desse material.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- bb) A empresa Contratada deverá fazer uma listagem de todas as peças, componentes, materiais ou equipamentos que foram REAPROVEITADOS e/ou SUBSTITUÍDOS e, junto à listagem, apresentar ao Tribunal um relatório informando **quando** ocorreu o reaproveitamento e a substituição e, também, o destino.
- cc) Não caberá reaproveitamento para os materiais, **equipamentos e/ou componentes que não estejam previstos para esse fim nas especificações técnicas anexas.**
- dd) É de responsabilidade da Contratada a recomposição de toda e qualquer área afetada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos [pisos, alvenarias, instalações em geral, etc.], conforme padrão de acabamento existente.
- ee) Todo **entulho** e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços serão removidos, às expensas da Contratada, sempre após as 18 horas.
- ff) Cabe à Contratada providenciar todas as medidas necessárias para o armazenamento e retirada do entulho proveniente dos serviços contratados.
- gg) Os serviços englobam o fornecimento, pela Contratada, de todos os **materiais, peças, componentes, insumos e mão-de-obra**, sendo assim encargos da Contratada as horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.
- hh) Os funcionários da Contratada deverão se apresentar sempre uniformizados e deverão manter, nas dependências do Tribunal, condutas pessoal e profissional convenientes.
- ii) A Contratada deverá fornecer ao Tribunal, com antecedência mínima de 48 horas antes do início dos trabalhos, a relação dos funcionários com nomes completos e número da carteira de identidade.
- jj) Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao **pagamento dos produtos e/ou serviços**, o Fornecedor deverá emitir os seguintes **tipos de documento fiscal:**
- **Produtos:** somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.
 - **Serviços:** Nota Fiscal de Serviços Eletrônica **ou** Nota Fiscal de Serviços- Série A.

5 - DA ANÁLISE ESTRUTURAL E DO PROJETO EXECUTIVO

5.1. Atualmente, há **02 (dois)** ELEVADORES DE PASSAGEIROS DA MARCA ATLAS SCHINDLER.

5.2. A Contratada deverá analisar os projetos estruturais da edificação e emitir **relatório acerca da execução dos serviços** objeto desta contratação. O relatório deve ser apresentado **JUNTO** ao projeto executivo.

5.3. O projeto executivo deverá abranger todos os serviços de infraestrutura com relação à parte mecânica, civil, elétrica e acabamentos, necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos elevadores, devendo ainda ser fornecido em mídia [impressa e eletrônica], no prazo de **30 [trinta] dias após a publicação do extrato do contrato**, devendo atender a todas as normas vigentes e às especificações técnicas anexas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4. Este projeto é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo todo o custo estar incluído na sua proposta.
- 5.5. A empresa Contratada deverá elaborar relatório técnico e fotográfico da situação atual dos elevadores no início da execução; após a conclusão dos serviços e sempre que requerido pelo TRIBUNAL, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.6. O Tribunal disponibilizará, sempre que for solicitado pela Contratada, o projeto elétrico dos elevadores e qualquer outro projeto existente no prédio, para a perfeita execução dos serviços.

6- DA SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA

- 6.1. Será admitida a subcontratação de empresas, atendidas as condições do Edital e do Contrato, para a execução dos seguintes serviços:
- a) realização de obras complementares e de instalações elétricas para substituição dos painéis de operação e comando dos elevadores, bem como para adequação na casa de máquinas.
 - b) execução de obras civis, tais como assentamento de piso, retirada de entulho, retirada de equipamentos desativados, adequação na casa de máquinas, adequação do poço, demolições, etc.
 - c) outros serviços complementares que se fizerem necessários e nos termos do item 8 das especificações técnicas anexas.
 - d) qualquer outra subcontratação, deverá ter PREVIAMENTE autorização/permissão por escrito deste Tribunal.
- 6.2- Qualquer outra subcontratação deverá ter PREVIAMENTE a autorização/permissão por escrito deste Tribunal.

7-DA VISITA AO LOCAL

- 7.1. Por se tratar de contratação altamente técnica, a empresa interessada **deverá** promover uma rigorosa vistoria no local onde estão instalados os elevadores, examinando todos os equipamentos e instalações, tomando ciência de suas características, estado de conservação, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente e do estado dos equipamentos.
- 7.2. Os interessados deverão visitar, preferencialmente por intermédio de pessoa tecnicamente qualificada, o local onde serão executados os serviços objeto desta contratação, em companhia de servidor designado pelo TRIBUNAL.
- 7.3. As dependências do prédio localiza-se à **Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG**. A visita deverá ser previamente agendada no Almoxarifado pelo telefone (31) 3274-1566 Ramal 404 [Herbert] ou Ramal 481 [Vaneide], **das 09:00 às 18:00 horas, junto ao Setor da Gerência Administrativa/Almoxarifado do TRIBUNAL**.

- Nenhuma empresa, **em nenhum momento**, poderá alegar desconhecimento das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
condições da infraestrutura para a instalação dos equipamentos e execução dos serviços, bem como das condições prediais, locais para adimplemento das obrigações, muito menos apresentá-lo como pretexto para **não** executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Termo de Referência.

- 7.4. Será fornecida ao interessado uma **Declaração de Visita** devidamente preenchida, conforme **modelo contido no Edital**, comprovando que o interessado **realizou a visita técnica**, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 7.5. Por ocasião da visita/vistoria, a CONTRATADA deverá trazer a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA, em duas vias**, em papel que identifique a empresa, que será visada por servidor do TRIBUNAL e constituirá **documento de habilitação** da licitação.

8.DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA e DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 - A partir da publicação do extrato do Contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nos dois elevadores, compreendendo:

- a) o sistema de elevadores atual, até a completa atualização tecnológica e estética;
- b) o novo sistema de elevadores, a partir da sua implantação até o término do período da garantia de 12 meses.

8.2 – Todos os serviços contratados terão garantia integral, pelo prazo mínimo de **12 [doze] meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

8.3- A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores durante o período de garantia é para evitar a paralisação dos equipamentos em razão de defeitos e falhas inesperadas.

9- DAS NORMAS TÉCNICAS

9.1- Na execução dos serviços, deverão ser seguidas as normas técnicas da ABNT e, na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis:

- a) NBR 5666 – Elevadores Elétricos – Terminologia
- b) NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e chaves de aterramento
- c) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão
- d) NBR IEC 60439-1 – Conjuntos e manobra e controle em baixa tensão
- e) NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- f) NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação – requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- g) NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

construção e instalação.

- h) ABNT NBR 14364:1999 - “Elevadores e escadas rolantes – Inspectores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação
- i) NBR 7192 - Projetos, fabricação e Instalação de elevadores-Procedimentos.
- j) NBR 6935 - Sistema de aterramento.
- k) NBR 6808 - Conjunto de Manobras e Controle em Baixa Tensão.
- l) NBR – 15597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- m) Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.
- n) Decreto Estadual nº 4.270, de 01 de abril de 2006 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.
- o) Lei Municipal Nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999 – Dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte.
- p) Lei Municipal Nº 9.078, DE 19 DE JANEIRO DE 2005 - Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências.
- q) outras normas aplicáveis aos serviços objeto deste termo de referência.

9.2-A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter na edificação, cuja validade e disponibilidade devem ser verificadas pela mesma em cada visita de manutenção preventiva, os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do Contrato e demais alterações, caso ocorram;
- ✓ ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);
- ✓ Laudo Técnico de Inspeção Anual;
- ✓ Livro de Registro de Ocorrências;
- ✓ Diagrama Elétrico do equipamento, fornecido pelo TRIBUNAL.

10. DOS TESTES DE OPERAÇÃO/INSPEÇÃO

10.1 – A contratada deverá executar testes de operação, com o acompanhamento e fiscalização do Tribunal e do engenheiro responsável pelo recebimento, CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI, no prazo de **10 [DEZ] dias corridos**, a partir do término dos serviços em cada um dos elevadores, e nos termos contratuais, observando os prazos contidos no Cronograma.

11-CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

11.1 MENSALMENTE: A CONTRATADA deverá:

- ✓ anexar, junto à Nota Fiscal, **FICHA TÉCNICA “CHECK-LIST”** específica de cada equipamento, destacando os respectivos itens inspecionados no período.
 - a referida ficha deverá ser específica para cada equipamento;
 - deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o TRIBUNAL (junto à Nota Fiscal) e a segunda para a CONTRATADA;
 - todas as fichas deverão conter, obrigatoriamente, a data e hora de chegada e saída do técnico executante, seu nome legível e assinatura, bem como o carimbo ou o nome legível com assinatura do servidor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TRIBUNAL.

- ✓ o descumprimento integral ou parcial do procedimento acima descrito implicará na aplicação das sanções previstas em contrato.

11.2 Por ocasião do término dos serviços ou quando necessário [a critério do Tribunal], a fiscalização do TRIBUNAL, juntamente com o Engenheiro responsável pelo recebimento [Cláudio Henrique Guisoli] e com a CONTRATADA, farão uma **inspeção nos equipamentos**, devendo a CONTRATADA emitir posteriormente **relatório técnico conclusivo**, assinado pelo responsável técnico, informando as condições gerais das instalações e funcionamento dos mesmos.

- A Contratada deverá corrigir as anomalias porventura existentes, sendo esta uma condição para liberação das faturas pendentes e/ou vincendas, da garantia contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo, no caso de não atendimento dessa condição, da multa contratual.
- O relatório técnico conclusivo deverá ser assinado pelo Engenheiro Mecânico e/ou Eletromecatrônico pertencente ao quadro da empresa e possuir registro devidamente reconhecido pela entidade competente.

11.3A QUALQUER TEMPO: No caso de acidente, ou passageiros presos nas cabinas ou qualquer outra emergência apontada pelo Tribunal, o atendimento deverá ser feito em qualquer hora e dia da semana.

11.4 Todos os serviços realizados deverão ser supervisionados por Engenheiro Mecânico e/ou Eletromecânico, devidamente reconhecido pela entidade competente, que orientarão e fiscalizarão as equipes da Contratada, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

11.5 Os serviços que deverão ser executados na manutenção preventiva e corretiva serão mais especificados no **CONTRATO**.

12-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1- Para comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

e) Comprovação de regularidade do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – mediante prova de **quitação da última anuidade da empresa e de seu responsável técnico**, o qual deverá ter formação em **engenharia mecânica**.

f) comprovação do **vínculo do Engenheiro Mecânico** com a empresa mediante:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA por meio da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - Outros documentos hábeis a comprovação do vínculo profissional.
- g) Capacidade Técnico-Operacional:** mediante comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante prestado serviço satisfatório em modernização ou instalação [montagem/desmontagem] de elevadores, **com as seguintes características:**
- ✓ Grupo de, no mínimo, dois elevadores;
 - ✓ Elevadores com controle microprocessado com controle “VVVF”;
 - ✓ Elevadores instalados em prédio com, pelo menos, 08 paradas.
- h)** Apresentar documento de Concessão de Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical, emitida pelo órgão competente [**Alvará de funcionamento e localização**].

13- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- i)** Executar os serviços rigorosamente, a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos.
- j)** Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e experiente para a execução dos serviços e utilizar ferramentas adequadas para cada tipo de tarefa.
- k)** Responsabilizar-se por todos os materiais não-consumíveis, tais como ferramental e equipamentos, necessários à execução dos serviços nos locais de trabalho.
- l)** Realizar vistorias técnicas prévias, conforme solicitado. Os custos dessas vistorias deverão estar incluídos na proposta.
- m)** Fornecer e instalar devidamente os equipamentos, materiais, peças, componentes requisitados e necessários à execução dos serviços.
- n)** Observar permanentemente o funcionamento dos elevadores.
- o)** Garantir o funcionamento dos dois elevadores, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, regulagem, reparos, etc, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- p)** Executar serviços corretivos englobando substituição das peças danificadas e/ou de reposição, por peças originais novas.
- q)** Prover os funcionários que contratou de todo material necessário e suficiente à correta execução dos serviços, sem ônus adicional para o Tribunal.
- r)** Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência, como: fusíveis, lâmpadas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pinceis, produtos de limpeza e congêneres.
- s)** Manter sempre limpos os poços e a casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de manutenção; ao final do serviço a chave deverá ser devolvida no setor indicado pelo Tribunal.
- t)** Providenciar a manutenção dos extintores de incêndio específicos para a casa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

máquinas dos elevadores.

- u) Fazer reparos necessários com relação à parte civil e elétrica na casa de máquinas e nos poços.
- v) Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato:
 - ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA) e o comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico.
 - ✓ Relação dos profissionais [engenheiros, técnicos e demais auxiliares, inclusive subcontratados] que prestarão serviço, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a empresa.
 - ✓ Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.
- w) Realizar os serviços objeto deste Termo de Referência com mão-de-obra adequada e capacitada à boa execução dos serviços contratados.
- x) Fornecer placas indicativas de ELEVADOR PARADO/EM MANUTENÇÃO.
- y) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, sinalizando-o com as respectivas placas de aviso fornecidas pela empresa.
- z) Prever boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação, para os usuários e servidores do TRIBUNAL.
- aa) Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do TRIBUNAL, durante sua execução.
- bb) Elaborar relatório técnico e fotográfico da situação atual dos elevadores no início da execução, após a conclusão dos serviços e sempre que requerido pelo TRIBUNAL, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- cc) Fornecer todos os materiais, peças, componentes e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, devidamente dimensionados e especificados.
- dd) A CONTRATADA deverá executar os serviços com materiais e peças novas (primeiro uso), originais e genuínas.
- ee) Executar todos os testes de segurança necessários, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e exigidos na legislação.
- ff) Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.
- gg) Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- hh) Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas decorrentes dessas providências.
- ii) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da **remuneração, transporte e alimentação** dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- jj) Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédio, equipamentos e respondendo, também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TRIBUNAL, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- kk) Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas e em qualquer parte das instalações, exceto profissionais credenciados pela CONTRATADA, acompanhados pela Fiscalização do TRIBUNAL.
- ll) Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.
- mm) Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.
- nn) Providenciar todas as medidas necessárias para o armazenamento e retirada do entulho proveniente dos serviços contratados e arcar com todos os custos dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, retirada e destinação correta dos entulhos, transporte, frete e mão-de-obra necessários à completa execução dos serviços contratados
- oo) Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, vistoriando os elevadores e informando ao TRIBUNAL sobre qualquer irregularidade nestes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- pp) A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no contrato **não exige a CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.
- qq) Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do TRIBUNAL.
- rr) Deverão ser **apresentados ao TRIBUNAL** todas as peças, materiais, componentes ou equipamentos substituídos, para que o TRIBUNAL autorize a retirada dos mesmos para as dependências da Contratada.
- ss) Caso as peças substituídas não sejam de interesse da CONTRATADA, esta deverá descartá-las, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente, sendo de sua responsabilidade a retirada, frete e custo decorrentes.
- tt) Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
- uu) A CONTRATADA deverá, durante o período de garantia, prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nos dois elevadores, e em todo o sistema envolvido.
- vv) O custo da manutenção preventiva e corretiva deverá ser apresentado na proposta da Contratada.
- ww) A CONTRATADA deverá disponibilizar no local de execução dos serviços banco de dados completo sobre os equipamentos e sua manutenção, de forma que atenda a legislação prevista pertinente, incluindo relatórios de todos os ensaios realizados.
- xx) Após a conclusão integral dos serviços [mediante o recebimento definitivo pelo Tribunal], a CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias, MANUAL DE INSTRUÇÕES de uso normal e MANUAL DE INSTRUÇÕES para manutenção, conforme norma NM 207/99.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: É vedado à CONTRATADA contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e da Primeira Instância, nos termos da Resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14-DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO TRIBUNAL:

- a) O TRIBUNAL designará **um servidor como Fiscal e outro como Gestor do Contrato**, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos equipamentos e suas instalações, para execução dos serviços, ficando estes à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido.
- c) Dar acesso à casa de máquinas, cabina, poço e demais dependências correlatas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água.
- d) Restringir o acesso à casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre trancada.
- e) Disponibilizar local adequado para a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos da Contratada a serem utilizados na execução dos serviços, sendo que não caberá ao Tribunal responsabilidade sobre tal guarda, repassando à Contratada chave (s) do local (is) designado (s) para tal finalidade.
- f) Disponibilizar à Contratada o projeto elétrico dos elevadores existente, bem como qualquer outro projeto existente, sempre que for solicitado.
- g) Aceitar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- h) Autorizar o Início dos serviços.
- i) Efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas contratuais.

15- DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada dará início à prestação dos serviços, mediante AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL, a partir da publicação do extrato do contrato.

15.2. Todos os serviços necessários deverão ser executados nos prazos contratuais.

16-DA PROPOSTA COMERCIAL:

16.1. A proposta deverá ser escrita, assinada, contendo, obrigatoriamente:

- ✓ A descrição do objeto, os preços [unitário e total];
- ✓ Razão Social, CNPJ;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Declaração de que no valor estão incluídas TODAS as despesas com mão-de-obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste termo de referência;
 - ✓ Informações da conta bancária [banco, agência, número da conta e nome do correntista];
 - ✓ Dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o Tribunal [CPF/IDENTIDADE];
 - ✓ Nome e telefone dos contatos ou prepostos que deverão relacionar-se com o Tribunal, bem como endereços [comercial e eletrônico];
 - ✓ Planilha de custos e formação dos preços, conforme Modelo da Proposta;
- 16.2. O licitante vencedor arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos [**ex.**: valores referentes a vale-transportes para profissionais contratados, etc].
- 16.3. O valor TOTAL da proposta, a ser considerado para efeito de julgamento das propostas:
- ✓ Deverá englobar os valores de **TODOS** custos dos serviços integralmente, seja referentes à mão-de-obra, frete, fornecimento de peças/materiais/equipamentos/ componentes, seja referentes às adequações civis/elétricas da casa de máquinas e dos poços, e, também, deverá englobar os serviços de demolição, garantia e assistência técnica, além de serviços de manutenção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISITA e
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES

ANEXO VIII – A:
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (Opção nº 1)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou as instalações físicas do prédio localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto licitado.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do servidor do TJM/MG

ANEXO VIII – B:
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES
(Opção nº 2)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que **considera DESNECESSÁRIA a visita técnica** e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2015 [MINUTA]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCIAL DE 02 ELEVADORES COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG E A EMPRESA

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, com sede na RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, neste ato representado pelo **Presidente**,, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **empresa**, CNPJ nº., com sede à Rua/Avenida, bairro, cidade, **representada por seu ...[cargo do representante legal], Sr.....**, CPF nº. 486.884.876-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em conformidade com Processo Licitatório nº 13/2015/Pregão Presencial Nº 13/2015, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 [alterada pela LC 147/2014], da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e pelas demais disposições legais aplicáveis, pela Proposta apresentada e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1- O objeto da presente contratação é aquisição parcial de 02 [dois] elevadores tipo “passageiro” em imóvel já em utilização, contemplando desmontagem parcial dos atuais elevadores do TJM, bem como fornecimento e instalação de novos componentes para a atualização técnica e de segurança de **02 [dois] elevadores, com casa de máquinas**, e adequados ao transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais [exemplo: com problemas de visão; audição; com mobilidade reduzida], incluindo GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA por 01 [um] ano, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL (inclusão total de peças) durante a execução dos serviços até o final da garantia dos serviços, tudo abrangendo o fornecimento de PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE OBRA, além de TODOS os serviços necessários, conforme descrito no Termo de Referência, nas especificações técnicas do Engenheiro Cláudio Henrique Guisoli, e demais disposições do Edital e deste Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.2- O objeto contempla inclusive: instalação de sistema [software e hardware] a ser disponibilizado pela Contratada, para monitoramento e operação remotos dos dois elevadores novos; serviços elétricos e civis correspondentes, conforme descrito neste Termo de Referência; cumprimento às especificações técnicas do Engenheiro Cláudio Henrique Guisoli, anexas ao EDITAL, bem como todos os demais Anexos.
- 1.1.3- O edifício Sede da Justiça Militar/MG localiza-se à **Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

Além das condições previstas no Termo de Referência, neste Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro, os serviços deste Contrato devem executados conforme as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ENGENHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI**, anexas a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **VALOR GLOBAL** deste Contrato é de **R\$.....**, sendo o valor referente à aquisição parcial dos dois elevadores de **R\$.....**; e o valor **mensal** referente aos serviços de manutenção dos elevadores de **R\$.....**, totalizando valor anual da manutenção em **R\$.....**

3.2- O pagamento será efetuado nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, após realizado o recebimento definitivo pelo Engenheiro CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI e nos valores apresentados na Proposta da Contratada, conforme a seguir:

3.2.1- AQUISIÇÃO PARCIAL DE DOIS ELEVADORES EM IMÓVEL JÁ EM UTILIZAÇÃO: pagamento em única parcela		
DESCRIÇÃO DA PARCELA [cada parcela terá pagamento único]	% CORRESPONDENTE AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VALOR DA PARCELA EXECUTADA [R\$]
1ª PARCELA: Entrega de Projeto Executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica [ART]	5%	
2ª PARCELA: Conclusão do Aterramento e Instalação da prumada de iluminação nas caixas de corrida dos elevadores	5%	
3ª PARCELA: Entrega do material dos elevadores	30%	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PARCELA: Conclusão do 1º Elevador	18%	
5ª PARCELA: Inspeção e recebimento definitivo do 1º elevador	7%	
6ª PARCELA: Conclusão do 2º Elevador e Conclusão dos serviços civis e elétricos na casa de máquinas e nos poços	18%	
7ª PARCELA: Inspeção e recebimento definitivo do 2º elevador	7%	
TOTAL	90%	

3.2.2- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL NOS DOIS ELEVADORES: pagos mensalmente [10% dividido em 12 parcelas]		
DESCRIÇÃO DA PARCELA [serviço pago MENSALMENTE]	% CORRESPONDENTE AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VALOR MENSAL DA PARCELA [R\$]
Manutenção Integral / Conservação em Garantia	10% distribuído em 12 vezes.	
<u>TOTAL Anual da Manutenção</u>	10%	
<u>TOTAL GERAL</u>	100%	R\$.....

3.3. Nos preços acima mencionados estão inclusos os custos de mão de obra necessária dos mesmos, encargos sociais e trabalhistas e impostos devidos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O TRIBUNAL efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços constantes do escopo do presente contrato.

4.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado mediante a efetiva conclusão de cada parcela descrita no Cronograma Físico-Financeiro [**Anexo deste Contrato**] nas condições especificadas neste Contrato, mediante o **RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO ENGENHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE GUISOLI**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao servidor designado do TRIBUNAL, a correspondente nota fiscal correspondente, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos.

4.4. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos.

4.5. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.6. O TRIBUNAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.7. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos/serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS e DO RECEBIMENTO

O prazo para execução do objeto referente à aquisição parcial dos elevadores será de até 11 meses a contar da assinatura do Contrato, devendo obedecer ao cronograma físico-financeiro [em Anexo].

Os serviços de manutenção deverão executados a partir da assinatura do Contrato até o final do período da garantia dos serviços de aquisição dos elevadores.

O RECEBIMENTO provisório e definitivo dos elevadores, referente a cada parcela, será realizado pelo ENGENHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI – Telefones: [31] 3337-9695 – [31] 9 9795-3618 – E-MAIL: guisoli@verticalconsultoria.com, mediante inspeção junto com a Contratada.

A inspeção recebimento ocorrerá em até 10 [dez] dias após informada a conclusão pela Contratada, observando a disponibilidade de agenda do referido Engenheiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1-As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2-O **TRIBUNAL** além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital, deve:

- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- Fornecer os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução de serviços.
- Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso para execução deste Contrato, no horário de expediente.
- Proibir que pessoas não autorizadas, efetuem intervenção técnica nos equipamentos.

6.3- A CONTRATADA além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e nas especificações técnicas, deve:

- nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responder pelos danos causados diretamente ao TRIBUNAL, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRIBUNAL.
- Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos elevadores, conforme programa de manutenção, procedendo à inspeção, teste, lubrificação e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

- Atender às chamadas do Tribunal para manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas.
- Atender de imediato à solicitação do Tribunal, em caso de acidente ou quando houver passageiros presos nas cabinas dos elevadores.
- Executar os serviços por meio de empregados especializados, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Tribunal exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Tribunal ou a terceiros.
- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências do Tribunal.
- Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Tribunal.
- Supervisionar, através de engenheiro mecânico, os serviços realizados pela equipe de trabalho, sem ônus adicional para o Tribunal.
- Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente utilizados com maior frequência, como: fusíveis, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, produtos de limpeza, etc.
- Relatar por escrito ao Tribunal, os serviços realizados, durante cada visita para manutenção, bem como os quantitativos e especificações dos materiais aplicados, com as observações que se fizerem necessárias.
- Em caso de os elevadores não poderem funcionar por qualquer motivo, informar ao Tribunal sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, para recolocá-lo em funcionamento seguro e eficaz.
- Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TRIBUNAL ou a terceiros.
- Isolar todos os andares durante a execução dos serviços, por medida de segurança.
- Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da contratada e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

- Entregar à GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, a comprovação das apólices de seguro dos funcionários que prestarão os serviços, de responsabilidade civil para cobertura de eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais, decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.
- Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer, podendo o TRIBUNAL exigir o afastamento imediato, de qualquer encarregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, despreze as normas internas da Casa ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços;
- Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do TRIBUNAL.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações do TRIBUNAL.
- Apresentar como responsável técnico um engenheiro mecânico, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG;
- Fornecer todo o material de consumo, tais como estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, lixas, pincéis, trinchas, produtos de limpeza.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.
- A CONTRATADA será obrigada a reparar, remover, substituir ou reconstruir às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções da execução do serviço objeto deste projeto básico e/ou dos materiais empregados.
- A CONTRATADA deverá utilizar boa técnica, atender às normas e legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais de primeira qualidade.
- A CONTRATADA deverá ressarcir todo e qualquer dano ao TRIBUNAL ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução de seus serviços, tais como, aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos, transporte, alimentação, uniformes e os complementos de seus empregados.
- A CONTRATADA ficará responsável pela execução de quaisquer obras e/ou serviços de construção civil relacionadas à, incluídos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, utensílios, transporte, bem como as demais despesas decorrentes desses serviços.
- Executar os serviços no tempo e forma contratados, apontados no presente instrumento, em dia e horários normais de trabalho (de 08:00 as 18:00 horas), através de seu pessoal regularmente contratado, identificado, no próprio local do(s) elevador(es).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Entregar os serviços contratados conforme constante da cláusula 1ª, “objeto do contrato”, dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- Emitir a ART “anotação de responsabilidade técnica” referente aos serviços prestados.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2. a subcontratação além da permitida para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRIBUNAL, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito antes do seu total cumprimento, no caso de infração ou inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de apuração de perdas e danos;

7.4. A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

7.5 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.
- 8.4- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.5- No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TRIBUNAL adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta correrão pelas seguintes **dotações orçamentárias**:

- Aquisição Parcial dos dois elevadores: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449051”, item de despesa “13”, fonte de recursos “60” e procedência “1”.
- Manutenção Integral dos dois elevadores: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

- 10.2. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.
- 10.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1- Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA

12.1. Será admitida a subcontratação de empresas, atendidas as condições do Edital e deste Contrato, para a execução dos seguintes serviços:

- a) realização de obras complementares e de instalações elétricas para substituição dos painéis de operação e comando dos elevadores, bem como para adequação na casa de máquinas.
- b) execução de obras civis, tais como assentamento de piso, retirada de entulho, retirada de equipamentos desativados, adequação na casa de máquinas, adequação do poço, demolições, etc.
- c) outros serviços complementares que se fizerem necessários e nos termos do item 8 das especificações técnicas anexas.

12.2- Qualquer outra subcontratação deverá ter PREVIAMENTE a autorização/permissão por escrito deste Tribunal.

12.3-O TRIBUNAL não se relacionará com a SUBCONTRATADA. Qualquer problema surgido deverá ser solucionado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, sendo que a responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados recai EXCLUSIVAMENTE sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato tem vigência de **24 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar [e-DJM].



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A vigência deste Contrato está vinculada garantia dos produtos, materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada, a contar do recebimento definitivo de cada elevador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1- A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.

14.2- Durante o período de garantia, os serviços de manutenção necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, plano de manutenção a ser aprovado previamente pelo TRIBUNAL, com as rotinas, periodicidade e relatórios a serem adotados nas manutenções.

14.3- Os períodos de garantia serão **suspensos**, a partir da constatação de defeito pelo Tribunal até a efetiva correção pela CONTRATADA.

14.3.1- Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo Tribunal da peça, componente ou equipamento novo.

14.4- A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

14.5- Em decorrência da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o Tribunal.

14.6- A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, dentro dos seguintes prazos:

- 45 (quarenta e cinco) minutos, em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em dias úteis e no horário de expediente do Tribunal;
- 24 (vinte quatro) horas, nos demais casos.

14.7. Salvo motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, caso não garanta o funcionamento regular dos elevadores, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de parada dos equipamentos.

14.8. Havendo inadimplemento em relação aos prazos mencionados anteriormente, o TRIBUNAL poderá, a seu exclusivo critério, independente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando da CONTRATADA o custo desse procedimento, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Conforme previsto no Edital, para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de execução contratual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, conforme **§2º do art. 56 da lei 8.666**.
- 15.2. A garantia de execução contratual será prestada, a critério da **CONTRATADA**, por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 26 da Lei Federal nº 11.079 de 30/12/2004.
- 15.3- A garantia deve ser prestada pela **CONTRATADA em até 10 [dez] dias úteis a partir da publicação do Contrato**.
- 15.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.5- Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data dessa devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- 15.6- No caso de a **CONTRATADA** não apresentar a garantia o **TRIBUNAL** reterá os pagamentos que lhe forem devidos até a apresentação da garantia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive de rescisão do contrato.
- 15.7- A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1-O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto/MG nº 44.786/2008 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 13/2015, bem como à Proposta Final da **CONTRATADA**.
- 16.2 O Termo de Referência; o Cronograma Físico Financeiro e as Especificações Técnicas do Engenheiro responsável são partes inseparáveis deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- 17.1- O Secretário Especial da Presidência do **TRIBUNAL** designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 620/09 / 2014 do TJM/MG.
- 17.2 - O objeto deste Contrato será **acompanhado e fiscalizado** por servidor lotado na GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 17.3- Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio Gerência Administrativa e/ou servidor designado, que atuará na fiscalização de todas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

as etapas de execução dos serviços, observando dentre outros, os seguintes critérios: a fiel observância das especificações dos serviços e peças; a perfeita execução.

- 17.4- O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.5- O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
 - b) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de regularidade fiscal e qualificação dos técnicos exigidas;
 - c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - d) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
 - f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.
- 17.6- As ações do fiscal do contrato acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.
- 17.7- Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e com o que foi estabelecido neste instrumento.
 - b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- 17.8- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 17.9- O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 17.10- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.11- O Engenheiro CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI realizará o RECEBIMENTO QUANDO DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DE CADA ETAPA DO CRONOGRAMA-FÍSICO-FINANCEIRO E ANEXO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do contrato no **Diário Eletrônico da Justiça Militar** – e-DJM, resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da **Comarca de Belo Horizonte**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2015.

PELO TRIBUNAL:

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]
Empresa.....

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: